



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5067 DE 24 DE ABRIL DE 1991.

Constitui Comissão Inventariante, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Inventariante, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, composta de: JOSÉ WEYNE DE AMORIN, Assistente Jurídico - cadastro nº 001; JEDIAEL PEREIRA DA SILVA, Assessor Parlamentar - cadastro nº 0811 e CIRYLLO RODRIGUES NETOE, Assessor Parlamentar - cadastro nº 01109, para, sob a presidência do primeiro efetuar o levantamento do respectivo acervo patrimonial, orçamentário, financeiro e os recursos humanos da extinta Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais-SEAM e Comissão Executiva dos Vales dos Rios Mamoré, Guaporé e Madeira-CEMAGUAM.

Art. 2º - Para execução de trabalho a que se destina este Decreto é devida a gratificação em 12 (Doze) NS-30 da Tabela de Vencimento do Pessoal civil do Poder Executivo ao Presidente em em 09 (Nove) NS-30 aos Membros.

Art. 3º - A Comissão terá 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto para dar cumprimento ao que estabelece o presente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
nº 2293 em 29/05/49



DECRETO Nº 2067 DE 24 DE ABRIL DE 1949

Constitui Comissão Inventariante, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUBERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Inventariante, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUBERON, composta de: JOSÉ WEYNE DE AMORIM, Assessor Jurídico - cadastro nº 001; JUDICIAL PEREIRA DA SILVA, Assessor Parlamentar - cadastro nº 0811 e CIRILLO ROBINHEIRO NETO, Assessor Parlamentar - cadastro nº 01109, para, sob a presidência do primeiro efetuar o levantamento do respectivo acervo patrimonial, orçamentário, financeiro e de recursos humanos da extinta Secretaria de Estado Extraordinária para os Municípios-SEAM e Comissão Executiva dos Vales dos Rios Marechal, Garças e Madeira-CERAMAM.

Art. 2º - Para execução de trabalho a que se destina este decreto é devida a gratificação em 10% (dez) do 2º-30 da Tabela de Vencimento do Pessoal Civil do Poder Executivo no Presidente em em 02 (dois) 2º-30 nos meses de...

Art. 3º - A Comissão terá 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto para dar cumprimento ao que estabelece o presente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 24 de abril de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador